Poder Judiciário JUSTIÇA ESTADUAL Tribunal de Justiça Documento:897588 do Estado do Tocantins GAB. DO DES. EURÍPEDES LAMOUNIER Habeas Corpus Criminal Nº 0007001-57.2023.8.27.2700/TO RELATOR: Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER PACIENTE: THIAGO DE SOUSA MENDES ADVOGADO (A): RENATO MORAIS BELEM (OAB MT031340) IMPETRADO: Juiz de Direito da 2º Vara Criminal - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS -MP: MINISTÉRIO PÚBLICO VOTO Observa-se, de plano, que o impetrante pugnou, diretamente a esta Corte de Justiça, pelo trancamento da ação penal n. 0004174-77.2022.8.27.2710, por ausência de justa causa e pela prescrição da pretensão punitiva, sem que houvesse pronunciamento judicial sobre as referidas matérias em sede de primeiro grau. Logo, sem maiores digressões, eventual análise originária, por este Tribunal, estaria por causar a indevida supressão de instância, conforme entendimento consolidado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM HABEAS CORPUS. PRETENSÃO DE ABSOLVICÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO. EXCLUSÃO DE OUALIFICADORAS. ANULAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. PEDIDO SUBSIDIÁRIO. RECONHECIMENTO DE AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. TESES APRECIADAS EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. RETORNO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM. DESNECESSIDADE. VÍCIOS INEXISTENTES. 1. (...) Como o Tribunal de origem não se pronunciou acerca das teses apresentadas na impetração, não cabe a esta Corte Superior decidir a questão diretamente, de forma inaugural, sob pena de indevida supressão de instância. (...) 5. Embargos de declaração rejeitados. (STJ - EDcl no AgRg no RHC 154.002/SP, Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1º REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 19/04/2022, DJe 22/04/2022). grifei AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. DIREITO PENAL. OPERAÇÃO SOLDADO DA BORRACHA. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA ARMADA, EXTORSÕES E DESACATOS, NULIDADES. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. NULIDADE RELATIVA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO PREJUÍZO. CRIME COMUM. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. AUSÊNCIA. 1. Ofertar pretensão em habeas corpus que não foi debatida no Tribunal de origem impede o exame da quaestio diretamente neste Superior Tribunal, sob pena de indevida supressão de instância. 2. (...) 4. Agravo regimental improvido. (STJ - AgRq no HC 711.820/RO, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 29/03/2022, DJe 01/04/2022). No mesmo sentido precedentes desta Corte de Justiça: HABEAS CORPUS. PLEITO DE TRANSFERÊNCIA DE UNIDADE PRISIONAL. PRESO PREVENTIVAMENTE. NÃO MANIFESTAÇÃO DO JUÍZO A QUO. RISCO EMINENTE DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ENTEDIMENTO JURISPRUDENCIAL. ORDEM DENEGADA. 1- 0 Colegiado fica impossibilitado de apreciar o writ guando constatado que o magistrado singular não teve a oportunidade de se manifestar sobre o pedido de transferência entre unidades prisionais formulado pelo paciente, sob pena de supressão de instância. 2- Entendimento jurisprudencial no sentido de que há evidente risco de supressão de instância. 3- Ordem denegada. (TJ-T0. HC 0004336-73.2020.8.27.2700/T0. Relator Juiz José Ribamar Mendes Júnior. Julgado em 14.07.2020). AGRAVO INTERNO EM HABEAS CORPUS. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DO HABEAS CORPUS. WRIT QUE VISA À REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE. IMPOSSIBILIDADE. O JUÍZO SINGULAR DEVE SER PROVOCADO A ANALISAR PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, SOB O RISCO DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Se a pretensão do Agravante/Paciente ainda não foi examinada pelo Juiz de 1º Grau, é de rigor o reconhecimento da incompetência desta Corte para a sua apreciação, sob pena de indevida supressão de instância, conforme orientação jurisprudencial do Superior

Tribunal de Justiça. 2. Agravo interno conhecido e não provido. (TJ-TO. HC 00034974820208272700/TO. Relator Jocy Gomes de Almeida. Julgado em 19.05.2020). Nesse contexto, percebe-se que não houve manifestação da autoridade dita coatora no que tange às alegações do presente Habeas Corpus, o qual é praticamente cópia da Resposta à Acusação apresentada pelo Paciente nos autos n. 0004174-77.2022.8.27.2710, evento 117, e que ainda não foi objeto de apreciação pelo juízo de origem. Logo, por não haver exame prévio do juízo a quo quanto às questões levantadas no presente remédio, este não deve ser conhecido por esta instância revisora, visto que qualquer manifestação deste eq. Tribunal, anterior ao pronunciamento do magistrado singular, implicaria indevida supressão de instância. Ex positis, voto no sentido de NÃO CONHECER do presente habeas corpus, tendo em vista que não resta evidenciado qualquer constrangimento ilegal capaz de ensejar a concessão da ordem de ofício, bem como ante a ausência de manifestação do juízo de origem sobre as questões apontadas no presente writ, implicando supressão de instância. Documento eletrônico assinado por EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, Relator, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereco eletrônico http://www.tito.jus.br. mediante o preenchimento do código verificador 897588v2 e do código CRC Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER Data e Hora: 24/10/2023. às 17:4:19 0007001-57.2023.8.27.2700 897588 .V2 Documento:897590 Poder Tribunal de Justica do Estado do Tocantins Judiciário JUSTIÇA ESTADUAL GAB. DO DES. EURÍPEDES LAMOUNIER Habeas Corpus Criminal Nº 0007001-57.2023.8.27.2700/T0 RELATOR: Desembargador EURÍPEDES PACIENTE: THIAGO DE SOUSA MENDES ADVOGADO (A): RENATO MORAIS LAMOUNIER BELEM (OAB MT031340) IMPETRADO: Juiz de Direito da 2º Vara Criminal -TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - Augustinópolis HABEAS CORPUS. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA E INVASÃO DE MINISTÉRIO PÚBLICO DISPOSITIVO INFORMATIVO. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE DITA COATORA ACERCA DO OBJETO DO PRESENTE WRIT. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO. 1. Infere-se que inexiste nos autos qualquer demonstração de que o pedido ora formulado, de trancamento da ação penal, fora anteriormente submetido ao crivo do magistrado singular, não existindo nos autos cópia de qualquer decisão proferida neste sentido. 2. A análise da pretensão do impetrante, sem a devida apreciação da matéria pelo juízo monocrático, ensejaria indevida supressão de instância, sendo imperativo, portanto, o não conhecimento do presente remédio. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO ACÓRDÃO A a Egrégia 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do presente habeas corpus, tendo em vista que não resta evidenciado qualquer constrangimento ilegal capaz de ensejar a concessão da ordem de ofício, bem como ante a ausência de manifestação do juízo de origem sobre as questões apontadas no presente writ, implicando supressão de instância, nos termos do voto do (a) Relator (a). Palmas, 17 de outubro de 2023. Documento eletrônico assinado por EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, Relator, na forma do artigo 1° , inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador 897590v4 e do código CRC ca4506f1. Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER Data e Hora: 25/10/2023, às 0007001-57.2023.8.27.2700 897590 .V4 17:13:28 Documento:897589 Poder Judiciário JUSTICA ESTADUAL Tribunal de Justica do Estado do Tocantins GAB. DO DES. EURÍPEDES LAMOUNIER Habeas Corpus Criminal Nº 0007001-57.2023.8.27.2700/T0 RELATOR: Desembargador EURÍPEDES PACIENTE: THIAGO DE SOUSA MENDES ADVOGADO (A): RENATO MORAIS LAMOUNIER BELEM (OAB MT031340) IMPETRADO: Juiz de Direito da 2º Vara Criminal -TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - Augustinópolis MINISTÉRIO PÚBLICO RELATÓRIO Adoto como relatório o encartado no parecer ministerial com a seguinte transcrição, in verbis: Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado por Renato Morais Belem, em favor de THIAGO SOUSA MENDES, denunciado pela suposta prática dos crimes previstos nos artigos 288, caput; e art. 154-A, § 4º, ambos do Código Penal, em suas formas consumadas (CP, art. 14, inc. I), observando-se a regra do concurso material (CP, art. 69), indicando como autoridade coatora o Juízo da 2º Vara Criminal da Comarca de Augustinópolis/TO. Em síntese, aduz a defesa inexistir justa causa para o prosseguimento da Ação Penal, razão pela qual deve trancada. Sustenta outrossim que a Lei 14.155/2021, por ser mais prejudicial, não pode retroagir de sorte que deve ser considerada a redação da antiga Lei 12.737/2012, o que implica a consequente prescrição da pretensão punitiva. Destaca, ainda, a ausência de condição de procedibilidade do delito do artigo 154-A, já que exige representação das vítimas para a instauração do IP. Continua asseverando que inexiste vínculo associativo entre os denunciados e ao final, pugna pela concessão de liminar para sustar o andamento da ação penal. O pedido liminar restou indeferido (DECDESPA1, evento 4). Ao se manifestar, a douta Procuradoria de Justica opinou, em relação ao pedido de trancamento da ação penal pela denegação da ordem pleiteada e pelo não conhecimento dos demais pontos levantados na inicial do writ. É o necessário a ser relatado. Inclua-se o feito em mesa para julgamento. Cumpra-se. eletrônico assinado por EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, Relator, na forma do artigo 1° , inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico http:// www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador 897589v2 e do código CRC cb4012d8. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER Data e Hora: 28/9/2023, às 0007001-57.2023.8.27.2700 897589 .V2 Extrato de Ata Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins EXTRATO DE ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 17/10/2023 Habeas Corpus Criminal Nº 0007001-57.2023.8.27.2700/TO RELATOR: Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER PRESIDENTE: Desembargador ADOLFO AMARO MENDES PROCURADOR (A): MARCOS PACIENTE: THIAGO DE SOUSA MENDES ADVOGADO (A): RENATO LUCIANO BIGNOTI MORAIS BELEM (OAB MT031340) IMPETRADO: Juiz de Direito da 2º Vara Criminal - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - Augustinópolis MP: MINISTÉRIO PÚBLICO Certifico que a 1º CÂMARA CRIMINAL, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão: SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES, A 1º CÂMARA CRIMINAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO PRESENTE HABEAS CORPUS, TENDO EM VISTA QUE NÃO RESTA EVIDENCIADO QUALQUER CONSTRANGIMENTO ILEGAL CAPAZ DE ENSEJAR A CONCESSÃO DA ORDEM DE OFÍCIO, BEM COMO ANTE A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO JUÍZO DE ORIGEM SOBRE AS OUESTÕES APONTADAS NO PRESENTE WRIT, IMPLICANDO SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RELATOR DO ACÓRDÃO: Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER Votante: Desembargador EURÍPEDES

LAMOUNIER Votante: Desembargador ADOLFO AMARO MENDES Votante: Juiz JOCY GOMES DE ALMEIDA Votante: Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS Votante: Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA Secretário